



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.303

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Segunda-feira, 28 de Março de 2022

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JOÃO GONÇALVES
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
2º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
3º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO
4º SUPLENTE	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Ricardo Barbosa (Pres.)	1. Dep.
2. Dep. Eduardo Carneiro	2. Dep.
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Wilson Filho
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Lindolfo Pires
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Camila Toscano
7. Dep. Wallber Virgolino	7. Dep. Edjane Panta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Pollyana Dutra (Pres.)	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Cida Ramos	4. Dep. Anísio Maia
5. Dep. Galego Souza	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Estela Bezerra (Pres.)	1. Dep. Buba Germano
2. Dep. Cida Ramos (Vice)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Pollyanna Dutra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep.	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Edjane Panta	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. Dep. Edmilson Soares (Pres.)	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Ricardo Barbosa (Vice)	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Jeová Campos
6. Dep. Tovar Correia Lima	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Chió	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Lindolfo Pires	4. Dep.
5. Dep. Dra. Edjane Panta (Pres.)	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro	1. Dep.
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep.
3. Dep. Jeová Campos (Pres.)	3. Dep. Chió
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep.	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia (Pres.)	1. Dep. Estela Bezerra
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Lindolfo Pires	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep.	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Hervázio Bezerra (Pres.)	1. Dep.
2. Dep. Janduhy Carneiro	2. Dep.
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep. Eduardo Carneiro
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Wallber Virgolino (Vice)	5. Dep.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos (Pres.)	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino (Vice.)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Dr. Érico	4. Dep.
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Eduardo Carneiro (Pres.)	1. Dep. Júnior Araújo
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Raniery Paulino (Vice)	3. Dep. Chió
4. Dep. Anísio Maia	4. Dep.
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Manoel Ludgério (Pres.)	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. (Vice)	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. (Corregedor)	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Jeová Campos	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Taciano Diniz
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Galego Souza
7. Dep. Tovar Correia Lima	7. Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Taciano Diniz (Pres.)	1. Dep. Chió
2. Dep. Inácio Falcão (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Buba Germano
4. Dep. Pollyana Dutra	4. Dep. Ricardo Barbosa
5. Dep. Dra. Paula Francinete	5. Dep. Dra. Edjane Panta

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 3271 /2021

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

Merecido reconhecimento – Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.

AUTOR (A): DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER - Nº 1.226 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 3271 /2021**, de autoria do (a) **Deputado (a) Del. Wallber Virgolino**, o qual pretende conceder o título de cidadania paraibana ao Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do **Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em sua justificativa, o autor da proposta traz um extenso resumo sobre o homenagem, vejamos:

Nelson Wilians, nascido em 14 de março de 1971, no município Cianorte, localizado no Estado do Paraná, é casado com Anne Caroline Wilians Viera Rodrigues, o casal tem 3 filhos, Benjamin Wilians, Adam Wilians e Athina Wilians.

Empreendedor, advogado e colunista da revista Forbes, Nelson Wilians é formado em Direito pela Instituição Toledo de ensino, localizada no Município de Bauru, Estado de São Paulo, tendo iniciado a sua trajetória no ramo da advocacia no ano de 1999, quando abriu o primeiro escritório de advocacia no Estado de São Paulo, denominado de Nelson Wilians e Oliveira advocacia, nome dado em razão da sociedade com Adirson de Oliveira Junior, amigo de faculdade.

Devido ao sucesso da empreitada, foram estabelecendo mais filiais no Estado de São Paulo, tornando-se a Nelson Wilians Advogados Associados – NWADV, tendo em 2009 expandido as suas ações para as demais unidades da federação, estando presente em todas as capitais, e alguns municípios do interior.

No ano de 2014, a NWADV expandiu suas atividades, passando a ter representação em outros países como Portugal, Índia e China.

Em pouco mais de 20 anos, Nelson Wilians se tornou um símbolo Advocacia brasileira, sendo constantemente citado por revistas especializadas, sendo premiado recentemente pelo Latin Lawyers Awards, sendo inserido no rol dos maiores escritórios de advocacia do mundo.

São 29 filiais, que somam mais de 1.300 advogados e cerca de 15 mil correspondentes, assessorando empresas dos mais diversos segmentos e atuando em diversas áreas.

A filial situada no Estado da Paraíba tem sede em João Pessoa, sendo uma das mais antigas filiais da NWADV, fundada em 2008, vem contribuindo com o desenvolvimento econômico do município, bem como contribuindo como fonte de geração de emprego e renda e capacitação profissional, além de inserir a capital paraibana no cenário nacional da advocacia.

Além da atividade jurídica, o senhor Nelson Wilians desempenha ações filantrópicas. O Instituto Nelson Wilians, é uma instituição presidida por sua esposa, e tem como objetivo promover o empoderamento social de adolescentes, jovens e mulheres em situação de vulnerabilidade.

Nessa esteira, não restam dúvidas quanto ao merecimento da homenagem ora sugerida, de modo que rogo pelo apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria apresentada.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tomam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3271 /2021**.

É como voto.

Reunião remota, em 20 de outubro de 2021


DEP. HERVAZIO BEZERRA
RELATOR (A)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, opina, **por unanimidade dos membros presentes**, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3271 / 2021**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2021.


REP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Dep. Jutay Meneses
Membro


JÂNIO AZEVEDO
- Deputado Estadual -


Wilson Filho
Deputado Estadual


HERVAZIO BEZERRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 3272/2021

Reconhece a missa e cavalgada do vaqueiro da padroeira Nossa Senhora Aparecida realizado na Comunidade Vila da Cruz no município de Catingueira - PB como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição – a matéria trazida no presente projeto é de natureza legislativa, devido ao seu designio de proteger o patrimônio histórico e cultural da Paraíba, em conformidade ao trazido pela Constituição Estadual em seu art.7º, §2º, VII.

AUTOR(A): Dep. TACIANO DINIZ

RELATOR(A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 1.227 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 3272/2021**, de autoria do **Dep. Taciano Diniz**, o qual *“Reconhece a missa e cavalgada do vaqueiro da padroeira Nossa Senhora Aparecida realizado na Comunidade Vila da Cruz no município de Catingueira - PB como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.”*

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise busca reconhecer como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba a missa e cavalgada do vaqueiro da padroeira Nossa Senhora Aparecida que se realiza anualmente na Comunidade Vila da Cruz no Município de Catingueira – PB.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“A missa e cavalgada do vaqueiro da padroeira Nossa Senhora Aparecida é um evento de cunho cultural religioso que acontece anualmente no município de Catingueira Paraíba, mas especificamente na comunidade Vila da Cruz. O encontro conta com a participação das amazonas e cavaleiros da região devotos de Nossa Senhora Aparecida que percorrem a cidade acompanhando a imagem até a Vila da Cruz, onde ao final se realiza a missa de encerramento. O evento religioso e social tem ao longo dos anos movimentado a cidade de Catingueira, aumentando o número de fiéis e visitantes ao encontro, movimentando e aquecendo assim a economia local, além de alimentar a fé e a união em torno da região. (...)”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto aos aspectos atinentes a esta comissão, temos que a matéria trazida no presente projeto é de natureza legislativa, devido ao seu designio de proteger o patrimônio histórico e cultural da Paraíba, em conformidade ao trazido pela Constituição Estadual em seu art.7º, §2º, VII. Vejamos:

Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

(...)

§ 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico;

A Constituição Federal de 1988 determina em seu §1º do art. 215 que o Estado proteja as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Ainda, a CF/88 tratou desta temática de maneira bastante inovadora, ao consagrar uma concepção de patrimônio histórico mais abrangente, de forma a compreender os bens culturais de maneira associada aos valores neles investidos e o que representam. Vejamos o teor do art.216 da CF/88:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

(...)


Ante o Exposto, atendendo ao propósito constitucional de proteção do patrimônio cultural estadual, demonstrado na apresentação de projetos como o ora discutido, concluímos que inexistente impedimento de natureza legal que possa obstaculizar a tramitação do **Projeto de Lei nº 3272/2021**.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 3272/2021.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2021.


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual

Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina por unanimidade pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 3272/2021, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2021


REP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

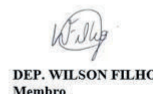
DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. WILSON FILHO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 3273/2021

‘Fica incluído no calendário turístico e cultural do Estado da Paraíba a missa e cavalgada do vaqueiro da padroeira Nossa Senhora Aparecida realizado na Comunidade Vila da Cruz no município de Catingueira - PB - PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

AUTOR: Dep. TACIANO DINIZ

RELATOR: Dep. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R -- Nº 1.228 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 3273/2021**, de autoria do *Deputado Taciano Diniz*, que inclui no Calendário turístico e cultural do Estado da Paraíba a *missa e cavalgada do vaqueiro da padroeira Nossa Senhora Aparecida realizado na Comunidade Vila da Cruz no município de Catingueira – PB*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Deputado *Taciano Diniz* é bastante louvável. Pois o referido evento promove a interação da sociedade paraibana, em especial aos habitantes do município de Catingueira-PB mais afeitos a eventos religiosos.

Segundo o autor da proposta, a missa e cavalgada do vaqueiro da padroeira Nossa Senhora Aparecida é um evento de cunho cultural religioso que acontece anualmente no município de Catingueira-PB, mas especificamente na comunidade Vila da Cruz. O encontro conta com a participação das amazonas e cavaleiros da região devotos de Nossa Senhora Aparecida que percorrem a cidade acompanhando a imagem até a Vila da Cruz, onde ao final se realiza a missa de encerramento. O evento religioso e social tem ao longo dos anos movimentado a cidade de Catingueira, aumentando o número de fiéis e visitantes ao encontro, movimentando e aquecendo assim a economia local, além de alimentar a fé e a união em torno da região.

Iniciando a análise de seus pressupostos técnicos, em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que esta proposta atende todos os requisitos constitucionais. Tanto os da competência comum, como também os da competência legislativa do Estado.

Ademais, genericamente, a instituição de eventos nos calendários oficiais do Estado **não** representa matéria de iniciativa exclusiva do Governador. Entre outras razões, por não estar presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.


De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**. De maneira que concluímos que a matéria se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal.

No **mérito**, entendemos que a matéria representa legítimo interesse público na inclusão do referido evento no calendário oficial do Estado. Sobre tudo para a população da referida região, que será diretamente beneficiada pela repercussão econômica e cultural, geradas como consequência da sua difusão de forma oficial.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3273/2021**.

É o voto.

Reunião remota, em 20 de outubro de 2021.


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros, e nos termos do voto da relatoria, opina por unanimidade pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3273/2021**.

É o parecer.

Reunião remota, em 20 de outubro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. WILSON FILHO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 3.276/2021

Declara de Utilidade Pública Estadual a entidade V.J.B. Veja Bem. **PELA CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE**

AUTOR (A): DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
RELATOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R -- Nº 1.229/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 3.276/2021** o qual pretende declarar entidade como de Utilidade Pública.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo a justificativa anexada à propositura, a referida entidade é uma associação privada, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, cuja finalidade é a realização de atendimentos oftalmológico gratuitos à população carente. Sendo esta, em síntese, as razões apresentadas pelo parlamentar para a apreciação da matéria por esta Casa Legislativa.

Desta feita, com base no **art.31, I, alínea 'n'** do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, cabe a este colegiado a apreciação de proposições que tratem da declaração de utilidade pública, de maneira **conclusiva**. Incumbindo-nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.


No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput, da Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade pública da Associação torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da propositura. Não se encontrando, portanto, óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3.276/2021**, na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2021.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
RELATOR (A)

II – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, adota e recomenda o parecer da relatoria, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3.276/2021**, na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 22 outubro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Eduardo Carneiro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO


Dep. Jutay Meneses


DEP. HERVÁZIO BEZERRA


DEP. ANDERSON MONTEIRO


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR